

Prefeitura Municipal de Água Branca Recursos Humanos

Lei Nº 304/2009

Em, 15 de junho de 2009.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS no âmbito do municipio de ÁGLIA BRANCA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

l'aço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Seção i Objetivos e Fontes

- Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.
- Art. 3° O FHIS é constituído por:
- 1 dofações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de frabitação;
- il outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- IIII recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- iV contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e VI outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS



Prefeitura Municipal de Água Branca Recursos Humanos

- Art. 4° O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.
- Art. 5° O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto 06 (seis) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, com a seguinte constituição:
- I Representantes do Executivo:
 - a) Secretaria Municipal de InfraEstrutura;
 - b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
- II Representantes da Sociedade Civil:
 - a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Branca;
 - b) Igreja Católica de Água Branca; e
 - c) GAC Grupo de Apoio Comunitário de Água Branca
- § 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo agente público indicado pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.
- § 3º Competirá ao agente público responsável pelo Conselho-Gestor oferecer todos os meios necessários para o exercício das competências atinentes ao Conselho.

Do Conselho Gestor do FHIS Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

- Art. 6° As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
- I aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.
- § 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV



Prefeitura Municipal de Água Branca Recursos Humanos

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7° - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
- II aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- III deliberar sobre as contas do FHIS;
- IV dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- V aprovar seu regimento interno.
- § 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.
- § 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
- § 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, 15 de junho de 2009.

AROUDO FIRMINO BATISTA PREFEITO CONSTITUCIONAL

CEP: 58.748-000- Fone: (83) 3481-1026 Fax: (83) 3481-1027

e mail: